



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada
Rua Prof. Darcy Ribeiro nº 121, Bairro Campos Verdes, Alvorada/RS - CEP 94834-413 Telefone: 51 34839101
www.ifrs.edu.br – E-mail: secretaria.concamp@alvorada.ifrs.edu.br

- CONSELHO DE CAMPUS –

Resolução nº 005, de 07 de outubro de 2020.

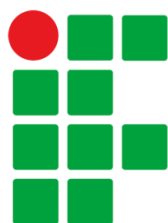
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Alvorada*, no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado na reunião extraordinária deste Conselho, realizada em 05 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o “Regimento Interno do Conselho de *Campus Alvorada*” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, em anexo, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Serão respeitados os mandatos dos(as) atuais conselheiros(as), considerando a data da primeira reunião ordinária do Conselho de *Campus Alvorada* com os novos representantes eleitos através do Edital nº 022, de 10 de outubro de 2018, do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho de *Campus Alvorada*, segmentos docente, discente e técnico-administrativo, realizada em 12 de fevereiro de 2019.

Alvorada, 07 de outubro de 2020.

Fábio Azambuja Marçal
Presidente do Conselho



INSTITUTO FEDERAL

Rio Grande do Sul

Campus Alvorada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL -
CAMPUS ALVORADA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS* Alvorada

Alvorada, setembro de 2020.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
Capítulo I - Do Regimento do Conselho de Campus e de seus objetivos	3
Capítulo II - Das finalidades do Conselho de Campus	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CAMPUS	3
Capítulo I – Da Estrutura e Composição	3
TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	5
Capítulo I – Das Competências	5
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	8
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13

CONSELHO DE *CAMPUS*
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Do Regimento do Conselho de *Campus* e de seus objetivos

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - *Campus* Alvorada é o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e as atribuições do Conselho de *Campus*, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do IFRS, do Regimento Geral do IFRS, do Regimento dos *campi* e do Regimento Complementar do *Campus Alvorada*.

Capítulo II - Das finalidades do Conselho de *Campus*

Art. 2º O Conselho de *Campus* é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do *Campus* Alvorada por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do do Sul.

Art. 3º O Conselho de *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS em cada *campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

**TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE *CAMPUS***

Capítulo I – Da Estrutura e Composição

Art. 4º O Conselho de *Campus*, de acordo com o Regimento complementar do

Campus Alvorada, é constituído e estruturado, da seguinte forma:

- I. pelo Diretor-Geral do *Campus Alvorada*;
- II. 03 (três) servidores docentes, eleitos por seus pares;
- III. 03 (três) servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares;
- IV. 03 (três) discentes, eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes titulares da comunidade externa, indicados por organizações, a partir de edital próprio, que o Conselho do *Campus* elaborará e fará publicar.

§ 1º Os(as) representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo serão escolhidos(as) por seus pares em eleição simples, com inscrição individual e com os(as) três mais votados(as), sendo titulares e os(as) três seguintes, sendo suplentes.

§ 2º A duração dos mandatos dos membros titulares e suplentes eleitos, com base no Art.4º do Regimento Complementar do *Campus Alvorada*, será a seguinte:

- I. docentes: 2 (dois) anos;
- II. técnico-administrativos: 2 (dois) anos;
- III. discentes: 1(um) ano (renovável por igual período);
- IV. representantes da comunidade externa: 2 (dois) anos.

Art. 5º Os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do conselho com direito a voz, e na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto.

Art. 6º Para o Conselho de *Campus* deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus componentes com direito a voto.

TÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I – Das Competências

Art. 7º Ao Conselho de *Campus* compete:

I. propor alterações do presente Regimento;

II. deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *campus* e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitado o Regimento Complementar do *Campus Alvorada*

III. manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

IV. aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de substitutos no âmbito de sua competência;

V. zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI. autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *campus*, bem como o registro de certificado;

VII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *campus*;

VIII. emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do *campus*;

IX. constituir, exclusivamente em caráter “*ad hoc*”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição, conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado apenas uma vez, delegando-lhes expressamente

suas competências através de edital específico;

X. apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao *campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;

XI. analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

XII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do *campus* em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;

XIII. promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do *campus*;

XIV. avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

XV. apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *campus*;

XVI. atuar como instância recursal máxima no âmbito do *campus*;

XVII. zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *campus*;

XVIII. propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;

XIX. promover a equidade institucional entre os Cursos;

XX. assessorar a Diretoria geral do *campus* na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

XXI. nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do *campus* exceto os de competência do CONSUP;

XXII. propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *campus*;

XXIII. propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;

XXIV. convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *campus*;

XXV. apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXVI. convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no *campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXVII. deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *campus*;

XXVIII. deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIX. deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXX. pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *campus*;

XXXI. apreciar e encaminhar, no seu âmbito, matéria de interesse geral do *campus*, de sua competência;

XXXII. aprovar os regimentos internos dos órgãos do *campus*;

XXXIII. deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *campus*.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Para desenvolver as atribuições referidas no artigo anterior, o Conselho de *Campus* deverá obedecer às normas descritas neste Regimento Interno.

Art. 9º A presidência do Conselho de *Campus* será exercida pelo(a) Diretor(a)-geral do *Campus*, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno.

Art. 10. Compete à presidência do Conselho de *Campus*:

- I. elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para reuniões;
- II. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- V. exercer somente o direito do voto nos casos de empate;

VI. dar posse aos membros titulares, quando do resultado das eleições ou da substituição do titular pelo suplente, em sua ausência ou após seu afastamento definitivo;

VII. responsabilizar-se pela guarda e destino das Atas do Conselho de *Campus* e dos respectivos documentos anexos.

§ 1º As proposições que irão compor a pauta das reuniões ordinárias deverão ser propostas pelos conselheiros a(o) presidente, acompanhadas dos respectivos documentos de amparo e enviadas por e-mail ou protocoladas, diretamente ao Gabinete do *Campus*, no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da reunião.

§ 2º As atribuições da secretaria do Conselho de *Campus* serão efetuadas pela chefia de gabinete.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* deverão ser previstas por período letivo e deverão ter no máximo três horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, se aprovado por maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único - O calendário das reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* será definido anualmente, na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 12. Quando houver necessidade, as reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* poderão ser transferidas por seu presidente, após ouvidos os conselheiros, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para a ordem do dia.

Parágrafo único - A transferência de datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião.

Art. 13. Cada membro do Conselho de *Campus* deverá ser convocado para as reuniões ordinárias com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da reunião.

§ 1º A convocação deverá ser enviada por e-mail, sendo publicada também no

site do *Campus*.

§ 2º Na convocação, deverá constar data, horário de início, local e pauta documentada da referida reunião.

§ 3º A partir da convocação, será assegurado a todos os membros do Conselho de *Campus* o acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.

Art. 14. Os servidores e discentes do *Campus* que não forem membros do Conselho de *Campus* poderão ser convocados às reuniões, a pedido de qualquer membro do conselho, para esclarecimentos.

Parágrafo único - A convocação ocorrerá até o terceiro dia útil anterior à reunião ordinária e até vinte e quatro horas antes das reuniões extraordinárias.

Art. 15. As sessões do Conselho de *Campus* são públicas e é assegurado a todos o direito de assisti-las.

Parágrafo único - A reunião poderá ser convertida em sessão privada quando for requerido tratamento de assunto específico, pelo presidente do Conselho ou por um conselheiro, com anuência de maioria simples dos conselheiros.

Art.16. Para o Conselho de *Campus* deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 17. Aberta a reunião, e constatada a existência de *quorum*, o presidente iniciará os trabalhos.

§1º Verificada a inexistência de *quorum*, o presidente do Conselho de *Campus* determinará um prazo de 15 minutos, a espera da constituição do mesmo.

§2º Persistindo a inexistência de *quorum* o presidente encerrará a reunião.

Art. 18. Ainda que não haja reunião por falta de *quorum*, será lavrada uma Ata na

qual deverão constar os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 19. O Conselho de *Campus* somente se pronunciará a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres, requerimentos ou indicações que forem apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrência no desenvolvimento da reunião que, a critério do Conselho, possam ser discutidas e resolvidas de imediato.

Parágrafo único - Assuntos em regime de urgência solicitados por, no mínimo, três conselheiros entrarão em pauta com aprovação da maioria simples.

Art. 20. Os assuntos pertinentes à apreciação do Conselho de *Campus*, que suscitaram dúvidas sobre sua pertinência ou necessitem de maior aprofundamento e conhecimento sobre o assunto, serão distribuídos pelo presidente aos núcleos e comissões permanentes do *Campus* para estudo e emissão de parecer, obedecendo à ordem cronológica de sua data de entrada no protocolo.

Parágrafo único. Em caso de não haver no *Campus* comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de *Campus*, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões de trabalho para este fim, ou encaminhar para instâncias competentes do IFRS.

Art. 21. A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte sequência:

I. apresentação;

II. discussão;

III. apresentação de proposta de alteração das conclusões, caso necessário;

IV. votação.

Parágrafo único. O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceita quando o conselheiro o fizer no momento em que o item de pauta estiver em apresentação, uma única vez para a mesma matéria. O conselheiro que requerer pedido de vistas deverá manifestar-se através de parecer no prazo de 3 (três) dias

úteis. O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada em reunião extraordinária no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pedido.

Art. 22. O processo de votação será indicado “*ex-officio*” com deliberação do presidente e dos conselheiros, podendo ser:

I. simbólico;

II. nominal.

Art. 23. Os assuntos votados pelo Conselho de *Campus* serão considerados aprovados por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes à reunião.

Art. 24. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por solicitação de um dos membros do Conselho de *Campus*, mas neste caso com anuência da maioria simples dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 25. A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 26. O membro do Conselho de *Campus* que não comparecer a uma reunião para a qual tenha sido convocado na forma deste Regimento, deverá justificar por escrito sua ausência ao Presidente do Conselho de *Campus* e encaminhar à secretaria do Conselho de *Campus* com antecedência mínima de 72 horas da realização da reunião. O conselheiro que obtiver 2 (duas) faltas consecutivas, ou 3 (três) faltas alternadas, em 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem ter sua falta justificada aceita pela presidência, perderá o seu mandato.

Art. 27. A Ata da reunião deve ser encaminhada aos conselheiros para ser apreciada. A mesma será objeto de análise, votação e assinatura na reunião subsequente.

Parágrafo único - A Ata de cada reunião, depois de assinada, deve ser publicada no site do *Campus Alvorada*.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Quaisquer alterações no presente Regimento ou em decisões já votadas pelo Conselho de *Campus* só poderão ser aprovadas por mais de dois terços (2/3) dos seus membros, em consonância com as normas vigentes no *Campus*.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*, em consonância com as normas vigentes.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.